



PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Leis

LEI Nº 3874

De 17 de março 2023.

PROJETO DE LEI Nº 4056/2023, de 08.03.2023.

(Autora: Vereadora Anabella Pavão da Silva)

Dispõe sobre a regulamentação da classificação indicativa, faixa etária e natureza do espetáculo, em eventos públicos e privados, no âmbito do município de Batatais e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, em âmbito municipal, o Artigo 74 da Lei Federal 8069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que versa sobre o dever dos responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos e privados em afixar, em lugar visível e de fácil acesso à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada, segundo o Guia Prático de Classificação Indicativa, regulamentado pela Portaria MJ nº. 502/2021.

Art. 2º As diversões, públicas e privadas, devem demonstrar a respectiva classificação indicativa, de forma a esclarecer, aos pais ou responsáveis, a existência de conteúdo inadequado ao

desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Na forma que couber, o disposto nesta Lei empregará, de forma correlata, o estabelecido pelo Guia Prático da Classificação Indicativa – 4ª Edição, elaborado pelo Ministério da Justiça, aprovado pela Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, ou expediente que o suceda.

Art. 3º Para os fins desta Lei, entende-se por diversões as exposições artísticas, audiovisuais, circenses, culturais, esportivos, musicais, teatrais e demais eventos congêneres abertos ao público.

Art. 4º O disposto nesta Lei tem natureza informativa e pedagógica, voltadas para a promoção dos interesses de crianças e adolescentes, devendo ser exercida de forma democrática, possibilitando que todos os destinatários da recomendação possam participar, na condição de interessados, do processo de classificação indicativa e, de modo objetivo, ensejando que a contradição de interesses e argumentos promovam a correção e o controle social dos atos praticados.

Art. 5º A classificação indicativa será classificada em:

- I - especialmente recomendada para crianças e adolescentes;
- II - livre - para todos os públicos;
- III - não recomendada para menores de 10 (dez) anos;
- IV - não recomendada para menores de 12 (doze) anos;
- V - não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos;
- VI - não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos; e
- VII - não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 6º A classificação indicativa deverá indicar a faixa etária e a natureza sobre o conteúdo apresentado, cuja incumbência pertence ao responsável legal da exposição, devendo encontrar-se no acesso ao estabelecimento, de forma fácil e visível, através de linguagem clara.

Art. 7º A autorização dos pais, tutores, curadores e responsáveis atenderá o disposto no Guia Prático de Classificação Indicativa, regulamentado pela Portaria MJ nº. 502/2021, e será feita da seguinte maneira:

I - a autorização de acesso aos cinemas e espetáculos abertos ao público, quando da exibição de obras classificadas como “não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos”, poderá ser feita apenas para adolescentes com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;

II - a autorização de acesso aos cinemas e espetáculos abertos ao público, quando da exibição de obras classificadas como “não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos” ou inferior poderá ser feita para crianças e adolescentes com idade igual ou superior a 10 (dez) anos.

Art. 8º Em conformidade com o art. 75, parágrafo único, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e respeitando o disposto no Guia Prático de Classificação Indicativa, regulamentado pela Portaria MJ nº. 502/2021, as crianças menores de 10 (dez) anos, somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável, cuja autorização deverá ser feita da seguinte forma:

I - no caso da presença do responsável ou acompanhante legal durante o transcorrer do evento, pela apresentação da documentação que identifica o menor de idade, comprovando o vínculo; ou

II - por escrito, assinada exclusivamente pelos pais, tutores, curadores ou responsáveis, no caso de menores desacompanhados.

Parágrafo único. São considerados como responsáveis, para os fins dessa autorização, os pais, avós, padrastos, irmãos, tios, primos, tutores, curadores ou os detentores da guarda e, são considerados acompanhantes os que, embora não se enquadrem como responsáveis, possuam autorização por escrito.

Art. 9º A classificação indicativa não poderá, de maneira alguma, violar os

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

PUBLICAÇÕES

E-MAIL diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3761-2999 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – Batatais/

PODER EXECUTIVO

Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bérnago da Silva – Secretário de Administração
Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francielli Toneti – Secretária de Saúde
Lucas Camargo Tofetti – Secretário De Meio Ambiente
Gustavo Domingos Rastelli – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Paula Simões Machado – Secretário de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município
Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Rafael Augusto Prodóssimo da Silva – Secretário de Desenvolvimento Econômico
Glaiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
Matheus Faraco Zanetti – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Andresa da Silva Furini – Presidenta
Abdenor Tahan Maluf – Vice-Presidente
1º Secretária- Cláudia Regina Nunes Lança
2º Secretária – Anabella Pavão da Silva

ASSINATURA ELETRONICA

princípios constitucionais da liberdade de expressão, criação, manifestação ou qualquer outra forma de censura.

Art. 10. O poder familiar prevalecerá ainda que a faixa etária seja superior à da criança ou adolescente, desde que, de forma expressa, sem prejuízo dos deveres de pais ou responsáveis legais para com a criança e o adolescente.

Art. 11. Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento desta Lei aos órgãos competentes.

Parágrafo único. São órgãos competentes, o Conselho Tutelar, a Polícia Militar e o Ministério Público.

Art. 12. O descumprimento do disposto nesta Lei viola o disposto nos artigos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, sem prejuízo de sanções de outras naturezas e da interrupção, durante a fiscalização, da programação enquanto perdurar a irregularidade.

Parágrafo único. As infrações administrativas, sem prejuízo de outras sanções quando cabíveis, serão reconhecidas e devidamente aplicadas respeitando as prerrogativas dos Artigos 252, 253, 254 e 255 da Lei Federal 8069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 17 DE MARÇO DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

LEI N.º 3 8 7 5

De 17 de março 2023.

PROJETO DE LEI Nº 4057/2023, de 08.03.2023.

Autoriza o Poder Executivo a criar o benefício do aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica no Município da Estância Turística de Batatais, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o benefício do aluguel social às mulheres em situação de violência doméstica e familiar residentes no Município da Estância Turística de Batatais e em extrema situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Consideram-se vítimas de violência doméstica a mulher e/ou seus filhos sujeitos a toda forma de violência praticada no lar, de modo a colocar em risco a integridade física e moral dessas pessoas, obrigando-as, com isso, a buscar outra moradia.

Art. 2º O benefício de que trata o art. 1º, será concedido às mulheres que se enquadrem nos seguintes critérios:

I - comprovar ter renda familiar anterior à separação de até 2 (dois) salários mínimos;

II - ter medida protetiva expedida de acordo com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – “Lei Maria da Penha”;

III - comprovada situação de vulnerabilidade, mediante expedição de medida protetiva, devendo os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e/ou Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania para análise do caso concreto.

Parágrafo único. Fica obrigatória, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a criação de uma Comissão para análise, concessão e acompanhamento dos procedimentos envolvendo o benefício do Auxílio Aluguel.

Art. 3º As mulheres, vítimas de violência, serão acolhidas por equipe multidisciplinar e os casos terão um fluxo de atendimento prioritário.

Art. 4º O benefício é temporário e será concedido pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, mediante justificativa técnica.

Art. 5º O recebimento do benefício de que trata o artigo 1º, desta Lei, não prejudica o recebimento de outros benefícios sociais.

Art. 6º A mulher beneficiária do Auxílio-Aluguel deve ter sua identidade e localização preservadas.

Art. 7º Serão admitidos todos os meios legais de provas para a comprovação do estado de vulnerabilidade, sendo necessária cópia da medida protetiva de urgência, para comprovar a violência.

Art. 8º O retorno da mulher ao convívio junto ao agressor e a cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência deverão ser imediatamente comunicados, no sentido de suspender o benefício, sob pena de responsabilização penal.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo atender os dispostos presentes nos artigos 15 e 22, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 17 DE MARÇO DE 2023.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 3 8 7 6

De 17 de março 2023.

PROJETO DE LEI Nº 4058/2023, de 08.03.2023.

Denomina “Jandira de Oliveira” o logradouro que especifica, localizado no Recanto das Araras e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado Rua Jandira de Oliveira o logradouro inominado, situado na Rua RA-18, Recanto das Araras, Batatais/SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 17 DE MARÇO DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO MUNICIPAL
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

LEI N.º 3 8 7 6

De 17 de março 2023.

PROJETO DE LEI Nº 4058/2023, de 08.03.2023.

Denomina “Jandira de Oliveira” o logradouro que especifica, localizado no Recanto das Araras e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado Rua Jandira de Oliveira o logradouro inominado, situado na Rua RA-18, Recanto das Araras, Batatais/SP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 17 DE MARÇO DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR**

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA**

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

LEI N.º 3877

De 17 de março 2023.

PROJETO DE LEI Nº 4059/2023, de 08.03.2023.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de Cooperação Técnica com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/SP, para a finalidade que especifica e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Turística de Batatais autorizado a celebrar convênio com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, com a finalidade de execução, no âmbito municipal, do Programa de Proteção de Defesa do Consumidor.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior, bem como expedir os atos administrativos que se fizerem necessários, para a fiel observância e cumprimento integral das disposições desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 17 DE MARÇO DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR**

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA**

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR**

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 3878

De 17 de março 2023.

PROJETO DE LEI Nº 4060/2023, de 08.03.2023.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), para a formação continuada de professores, gestores e alunos da Secretaria Municipal de Educação de Batatais e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Turística de Batatais autorizado a celebrar convênio com a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), para a formação continuada de professores, gestores e alunos da Secretaria Municipal de Educação de Batatais.

§ 1º O referido convênio tem como objeto a execução do Projeto “Implantação de um Programa de Convivência Ética na Rede Municipal de Educação de Batatais”, conforme o Plano de Trabalho entabulado no instrumento a ser firmado entre as partes.

§ 2º O convênio terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, ao custo de R\$ 241.776,00 (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais), sendo pagos pelo Município à Fundação, para o Desenvolvimento da UNESP - FUNDUNESP, CNPJ nº 57.394.652/0001-75 o valor de R\$ 10.074,00 (dez mil e setenta e quatro reais), em 24 parcelas mensais, a partir da data de assinatura do convênio.

Art. 2º As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e da execução do convênio correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS,
EM 17 DE MARÇO DE 2023.

**LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR**

(JUNINHO GASPAR)

PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA**

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

**ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR**

**CHEFE DE GABINETE DO PODER
EXECUTIVO**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Administração

PREFEITURA DE BATATAIS

Edital: Pregão Eletrônico nº 18/23-1018;

Órgão: Prefeitura de Batatais; Objeto:

Contratação de empresa especializada no serviço de recarga e aquisição de extintores de incêndio, em atendimento a diversas secretarias. Data do Pregão: início da sessão pública de disputa de preços: dia 20/04/2023 a partir das 09h00min após a avaliação das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) – Obtenção do Edital: www.bbmnetlicitacoes.com.br. Bts, 05.04.2023. Vinícius Bérnago Silva –

Secretário Municipal de Administração

Secretaria de Turismo

Prefeitura de Batatais – Adjudicação e Homologação PE nº 01/2023

Leva-se ao conhecimento de interessados que o Pregão Eletrônico nº 01/2023 foi adjudicado às empresas: “Eficaz Locadora Ltda - Epp”, o lote nº 01, no valor total de R\$ 580.000,00; “Hernandes Julian Silva Me”, o lote nº 02, no valor total de R\$ 290.480,00, nos termos do edital. Homologo o presente processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico que recebeu o nº 01/2023, objetivando a Contratação de empresa espec. em locação de banheiros químicos, fechamento de metal e gradil. Bts, 05.04.2023 – Paula Simões Machado – Sec. Municipal de Cultura e Turismo.

Secretaria de Finanças

Prefeitura de Batatais

Extrato de contrato – Pregão eletrônico nº 109/2022

Contratante: Prefeitura de Batatais
Contratada: Banco Bradesco S.A., Valor: R\$ 5.860,00;; Objeto: Contratação de instituição financeira para prestar serviços de arrecadação integrada ao pix, dos créditos tributários e não tributários municipais com geração de Qr Code Padrão Pix; Assinatura: 22.03.2023; Vigência: 12 meses a partir da emissão da ordem de serviço. Bts, 05.04.2023, Manoel Henrique Raymundini – Secretaria Municipal de Finanças.

Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços Públicos

Prefeitura de Batatais

Extrato de contrato – Tomada de preços nº 14/2022

Contratante: Prefeitura de Batatais;
Contratada: RM Reservatórios Metálicos Ltda; Valor: R\$ 170.234,66; Objeto: contratação de empresa especializada

para o fornecimento de material, mão de obra e direção técnica para execução de reservatório metálico tipo apoiado com capacidade para 80 m³ (oitenta metros cúbicos) e acessórios, apoiado sobre base de concreto armado, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Públicos Assinatura: 24.03.2023; Vigência: 03 meses (a partir da data da emissão da ordem de serviço). Bts, 05.04.2023. Gustavo Domingos Rastelli – Secretário Mun. de Obras, Planejamento e Serviços Públicos.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Atos do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Batatais

Site: www.camarabatatais.sp.gov.br

Adjudicação e Homologação
Pregão Presencial nº 003/2023

Andresa da Silva Furini, Presidente da Câmara Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados com referência ao Pregão Presencial Nº 003/2023, que o objeto do mesmo fica adjudicado à empresa "BONCAFE LTDA", os itens 07 e 08; nos termos do Edital. HOMOLOGO, assim, o presente Processo nº. 5789, protocolado sob o nº. 5894/2023.

Batatais/SP, 31 de março de 2023.

Andresa da Silva Furini
Presidente

VACINAÇÃO

Pfizer Bivalente

- Idosos com **60 ANOS OU MAIS**
- Pessoas Imunossuprimidas **12 ANOS OU MAIS**
- Pessoas com comorbidade **12 ANOS OU MAIS**
- Gestantes e puérperas
- Profissionais de Saúde



Onde? **todas as UBSs**

Quando? de **segunda a sexta-feira,**
das **9h às 16h**

IMPORTANTE

Para receber a dose, é necessário que haja um intervalo de 4 meses entre a última dose e ter o esquema primário completo (pelo menos 2 doses).

batatais.sp.gov.br

